LEI Nº 3.276 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

INSTITUI O PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve o Veto Parcial e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Para os fins desta Lei, considera-se o Perímetro Escolar de Segurança toda a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, que abrangerá uma faixa de 100 (cem) metros de extensão a partir dos portões de acesso de estudantes na área em que se situa o estabelecimento de ensino.

Art. 2° Cabe aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular proteger os estudantes durante seu período de permanência nos prédios escolares e em horário de aula.

§1° Essa responsabilidade sobre os alunos abrange igualmente o caso das atividades complementares, regulares ou extraordinárias, dentro ou fora da escola (recreação, excursões, visitas monitoradas, grupos de estudo, oficinas culturais e artísticas, jogos ou campeonatos esportivos, laboratórios, etc.).

§2° No caso, se os estudantes estiverem dentro do Perímetro Escolar de Segurança, fora das dependências da escola, terminado o seu turno de aulas, a responsabilidade pela sua proteção deverá ser do policiamento escolar e dos órgãos de segurança pública.

§3° A responsabilidade da escola se estende aos danos que um aluno cause a terceiros.

Art. 3° O Perímetro Escolar de Segurança deverá ser palco de mediação das relações conflitantes com intervenções e orientações pedagógicas-formativas que legitimarão as estratégias saneadoras revestindo-as com medidas preventivas, confirmando o verdadeiro contexto educativo que caracteriza a instituição escolar.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 13 de março de 2015.

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto